

## Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 378, de 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 26, de 2024 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.".

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

**Dotações constantes do Volume IV**

.....

**Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes****Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	R	M	I	F	VALOR
			S	D	P	O	U	T	E	
<b>3106 Transporte Rodoviário</b>										
3106 14LY 3106 14LY 0101	PROJETO <b>Adequação de Travessia Urbana em Ariquemes - na BR-364/RO</b> Adequação de Travessia Urbana em Ariquemes - na BR-364/RO - No Município de Ariquemes - RO Trecho adequado (km): 10	26 782								
3106 14X3 3106 14X3 0026	Construção de Trecho Rodoviário - Arco Metropolitano de Recife - na BR-101/PE Construção de Trecho Rodoviário - Arco Metropolitano de Recife - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco Trecho construído (km): 1	26 782								
			F	4 - INV	2	90	0	1000	40.000.000	
			F	4 - INV	2	90	0	1011	100.000	
			F	4 - INV	2	90	0	1000	100.000	

**Razões do voto**

"Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas como 'RP 2', por meio de emendas de modificação, duas programações orçamentárias com localizações específicas.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a inclusão das referidas programações contraria o interesse público, uma vez que estariam em desacordo com o disposto no § 2º e no inciso II do § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

**Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito****Unidade: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciênc,Tecnol. e Inov.**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	R	M	I	F	VALOR
			S	D	P	O	U	T	E	
<b>0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno</b>										
0902 0A37 0902 0A37 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS <b>Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)</b> Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - Nacional Trecho adequado (km): 10	19 572								
			F	5 - IFI	0	90	0	1000	2.967.160.043	

**Razões do voto**

"O disposto na alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelece que o montante anual das operações reembolsáveis não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Contudo, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, em razão da aplicação da Desvinculação de Receitas da União, o Congresso Nacional promoveu a redução das despesas primárias do FNDCT, mas não realizou a mesma operação com as despesas financeiras, levando-as a superar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total global do FNDCT, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, contrariando, assim, o interesse público."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL****SECRETARIA-EXECUTIVA****ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2025**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

**Nº 138** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.001928/2025-13, de interesse de Maristane Faturi Vacari, encaminhado pelo Ofício nº 113/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Formigueiro, localizado na faixa de fronteira, no município de Itacurubi/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 139** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.004901/2025-82, de interesse de Adenilson Fernando Franco, encaminhado pelo Ofício nº 100/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Franco, localizado na faixa de fronteira, no município de São José dos Quatro Marcos/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da ANM e da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 140** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.002807/2025-99, de interesse de Genor Luiz Faccio, encaminhado pelo Ofício nº 134/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Paraíso, localizado na faixa de fronteira, no

município de Bonfim/RR. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 141** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.007409/2025-69, de interesse da empresa AMJ Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 51.982.622/0001-01, encaminhado pelo Ofício nº 162/2025/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à autorização para inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Santo Antônio, localizado na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 142** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866026/2022-89, de interesse de Valdemir de Oliveira Ferreira, encaminhado pelo Ofício nº 6.025/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001045/2025-58), para realizar pesquisa de ouro em uma área de 7.018ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 143** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966145/2019-35 e nº 48068.866377/2022-90, de interesse da empresa MJD - Extração e Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº 32.712.537/0001-70, encaminhados pelo Ofício nº 5.539/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001018/2025-85), para realizar pesquisa de minério de ouro e areia em uma área de 63,62ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Comodoro/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANTT, do Ministério dos Transportes, do Incra e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 144** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.966145/2019-35 e nº 48068.866377/2022-90, de interesse da empresa MJD - Extração e Comércio de Areias Ltda., CNPJ nº 32.712.537/0001-70, encaminhados pelo Ofício nº 5.539/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001018/2025-85), para realizar pesquisa de minério de ouro e areia em uma área de 63,62ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Comodoro/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANTT, do Ministério dos Transportes, do Incra e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

- ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48080.884234/2022-00, de interesse de Frederico Augusto Cecatto Kaefer, encaminhado pelo Ofício nº 6.508/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001132/2025-13), para realizar pesquisa de cassiterita e ouro em uma área de 4.921,03ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Caracará/RN. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 145** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826279/2022-18, de interesse de Elio Bombonatto, encaminhado pelo Ofício nº 6.525/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001131/2025-61), para realizar pesquisa de argila em uma área de 401,72ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Toledo/PR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 146** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.867201/2020-93 e nº 48068.966141/2025-03, da empresa Fortaleza Mineradora Ltda., CNPJ nº 37.259.319/0001-46, encaminhados pelo Ofício nº 6.697/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001174/2025-46), para realizar pesquisa de fosfato e calcário em uma área de 774,49ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 147** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.866495/2021-17 e nº 48068.966141/2025-03, da empresa Fortaleza Mineradora Ltda., CNPJ nº 37.259.319/0001-46, encaminhados pelo Ofício nº 6.697/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001174/2025-46), para realizar pesquisa de fosfato e mármore em uma área de 325,06ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 148** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826374/2024-75, de interesse de Anderson Maicon Augustinhaki, encaminhado pelo Ofício nº 7.212/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001290/2025-65), para realizar pesquisa de argila e basalto em uma área de 347,1ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Céu Azul/PR e de Santa Tereza do Oeste/PR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do ICMBio, da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 149** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868095/2023-89, de interesse de José Alberto da Silva Junior, encaminhado pelo Ofício nº 7.174/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001285/2025-52), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.980,55ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Guia Lopes da Laguna/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANTT, do Ministério dos Transportes, da Anac, da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 150** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868187/2023-69, de interesse de José Alberto da Silva Junior, encaminhado pelo Ofício nº 7.174/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001285/2025-52), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.966,40ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 151** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868188/2023-11, de interesse de José Alberto da Silva Junior, encaminhado pelo Ofício nº 7.174/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001285/2025-52), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.974,78ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 152** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48420.996034/1996-40 e nº 48423.868397/2016-61, de interesse da empresa Guidoni Brasil S.A, CNPJ nº 00.264.528/0001-78, encaminhados pelo Ofício nº 7.368/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001324/2025-11), para lavrar mármore em uma área de 593,39ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Corumbá/MS e Miranda/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 153** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826131/2024-37, de interesse de Leanderson Antonio Elsing, encaminhado pelo Ofício nº 9.098/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001593/2025-88), para realizar pesquisa de água mineral em uma área de 49,38ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Quatro Pontes/PR e Toledo/PR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 154** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910548/2011-34 e nº 48052.810785/2021-85, de interesse da

empresa Galvani Meridional Mineração Ltda., CNPJ nº 13.250.502/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 6.870/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001207/2025-58), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 1.460,79ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de São Sepé/RS e Vila Nova do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 155** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48401.910548/2011-34 e nº 48052.810776/2022-75, de interesse da empresa Galvani Meridional Mineração Ltda., CNPJ nº 13.250.502/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 6.870/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001207/2025-58), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 600,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Sepé/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 156** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000957/2010-50, nº 27201.009541/1942-71 e nº 27201.810125/1978-20, encaminhados pelo Ofício nº 4.114/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.000847/2025-41), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 7 de novembro de 2023, entre as empresas Mineração Santa Maria Ltda., CNPJ nº 10.267.829/0001-09 (cedente), e Companhia Brasileira do Cobre, CNPJ nº 87.678.207/0001-06 (cessionária), atinente ao Requerimento de Lavra, protocolizado em 19 de junho de 1992, e de acordo com o Parecer ANM nº 76/2025/DIGTM/SOT-ANM/DIRC, expedido em 7 de fevereiro de 2025, sobre a autorização da cedente para pesquisar minério de zinco, minério de chumbo e cobre, em uma área de 983,34ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Bagé/RS e Caçapava do Sul/RS. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 157** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000957/2010-50, nº 27201.009541/1942-71 e nº 27201.810126/1978-74, encaminhados pelo Ofício nº 4.114/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.000847/2025-41), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 7 de novembro de 2023, entre as empresas Mineração Santa Maria Ltda., CNPJ nº 10.267.829/0001-09 (cedente), e Companhia Brasileira do Cobre, CNPJ nº 87.678.207/0001-06 (cessionária), atinente ao Requerimento de Lavra, protocolizado em 19 de junho de 1992, e de acordo com o Parecer ANM nº 76/2025/DIGTM/SOT-ANM/DIRC, expedido em 7 de fevereiro de 2025, sobre a autorização da cedente para pesquisar minério de zinco, minério de prata, minério de chumbo e cobre, em uma área de 959,49ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Bagé/RS e Caçapava do Sul/RS. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 158** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000957/2010-50, nº 27201.009541/1942-71 e nº 27201.810168/2004-58, encaminhados pelo Ofício nº 4.114/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.000847/2025-41), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 7 de novembro de 2023, entre as empresas Mineração Santa Maria Ltda., CNPJ nº 10.267.829/0001-09 (cedente), e Companhia Brasileira do Cobre, CNPJ nº 87.678.207/0001-06 (cessionária), atinente ao Requerimento de Lavra, protocolizado em 27 de dezembro de 2019, e de acordo com o Parecer ANM nº 76/2025/DIGTM/SOT-ANM/DIRC, expedido em 7 de fevereiro de 2025, sobre a autorização da cedente para pesquisar minério de cobre, minério de zinco, minério de prata e minério de chumbo, em uma área de 511,09ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul/RS. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 159** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.002403/2003-68, nº 48413.926689/2008-34 e nº 48413.826106/2014-14, encaminhados pelo Ofício nº 6.705/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.000386/2025-14), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 27 de novembro de 2024, entre as empresas Itavel Serviços Rodoviários Ltda., CNPJ nº 78.106.754/0001-18 (cedente), e Indústria e Comércio Leopoldino Ltda., CNPJ nº 77.760.965/0001-07 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 11.092, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2014, que autorizou a cedente a pesquisar argila e basalto em uma área de 458,29ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Foz do Iguaçu/PR. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações da Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 160** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.000826/2004-24, nº 27201.853194/1975-85 e nº 48401.810542/2007-81, encaminhados pelo Ofício nº 6.903/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001213/2025-13), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 25 de julho de 2023, entre as empresas Nexa Recursos Minerais S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07 (cedente), e Mineração Carmec Ltda., CNPJ nº 42.510.073/0001-73 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 6.324, publicado no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 307,66ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Gabriel/RS. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações da Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 161** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.0008

Gabriel/RS. As Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 162** - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 4º, *caput*, inciso I, do Decreto nº 98.830, de 1990, ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para que prossiga com a análise do Processo CNPq nº 01300.009802/2024-49, encaminhado pelo Ofício nº 2.513/2025/PRE, objeto do NUP PR nº 00001.000644/2025-54, com Pareceres *Ad hoc* favoráveis, de interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para realizar coleta de dados e materiais científicos no Brasil, com participação de pesquisadores estrangeiros, na faixa de fronteira, nos municípios de Alegrete/RS, Aceguá/RS e Lavras do Sul/RS, no âmbito do projeto "Rede de áreas de pesquisa ecológica de longa duração nos campos dos biomas Pampa e Mata Atlântica", em parceria com a instituição estrangeira *Facultad de Agronomía, da Universidad de Buenos Aires*, da Argentina. A Requerente deve observar rigorosamente as normas específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 163** - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015, e no art. 27, *caput*, inciso II, do Decreto nº 8.772, de 2016, ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA para que prossiga com a análise do Cadastro nº A4C913B junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, de interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de acordo com o NUP PR nº 00043.000051/2025-00, para acesso ao patrimônio genético, com procedência na faixa de fronteira, nos municípios de Alegrete/RS, Aceguá/RS e Lavras do Sul/RS, e para remessa de amostras ao exterior, referente à atividade denominada "Rede de áreas de pesquisa ecológica de longa duração nos campos dos biomas Pampa e Mata Atlântica", em associação com as instituições estrangeiras argentinas *Universidad de Buenos Aires* e *Centro de Recursos Naturales Renovables de la Zona Semiárida - Cerzos*. A Requerente deve observar rigorosamente as normas específicas do MMA e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 164** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810286/2024-31, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 837,59ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Santa Margarida do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 165** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810287/2024-85, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.922,52ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 166** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810289/2024-74, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.943,51ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Santa Margarida do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 167** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810290/2024-07, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.405,09ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 168** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810291/2024-43, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.985,32ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Santa Margarida do Sul/RS e São Gabriel/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 169** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810292/2024-98, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 665,03ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Lavras do Sul/RS e Santa Margarida do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 170** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810293/2024-32, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 871,37ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente

as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 171** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810294/2024-87, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 661,46ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Lavras do Sul/RS e Santa Margarida do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 172** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810300/2024-04, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.967,72ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Santa Margarida do Sul/RS e São Gabriel/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

**Nº 173** - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48052.910012/2025-21 e nº 48052.810604/2024-63, de interesse da empresa Einstein Ventures Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 43.254.901/0001-12, encaminhados pelo Ofício nº 5.824/2025/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.001007/2025-03), para realizar pesquisa de fosfato em uma área de 1.575,39ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Dom Pedrito/RS e Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

